



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 010/2024.

Campo Maior (PI), 23/05/2024.

A Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR SEBASTIÃO DE SENA ROSA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 010, de 23 de maio de 2024 que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANSEXUAIS, QUEER/QUESTIONANDO, INTERSEXO, ASSEXUAIS/ARROMÂNTICAS/AGÊNERO, PAN/PÔLI, NÃO-BINÁRIAS E MAIS, DE CAMPO MAIOR/PI – CMDLGBTQIAPN+ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Nos primórdios das relações humanas, as lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer/questionando, intersexo, assexuais/arromânticas/agênero, pan/pôli, não-binárias e mais, viram-se tolhidas(os) em seus direitos fundamentais como pessoas e cidadãos(ãs), imposta por sociedades preconceituosas e discriminadoras que, pela ausência de um Estado Democrático de Direito, furtou da população LGBTQIAPN+ a sua capacidade participativa nos movimentos de transformação social.

Hoje, a população LGBTQIAPN+, embora buscando conquistas e respeito em alguns segmentos na estrutura social, atingiu a irreversível posição de participação ativa nas decisões políticas das nações modernas, ocupa cargos e funções de liderança em instituições públicas ou privadas, dinamizando e integrando o mundo globalizado, enfim, contribuindo de forma decisiva para um mundo menos desigual e mais fraterno.

Apesar desta evolução, persistem na sociedade discriminações de toda sorte, como nas relações de trabalho, tangenciando pelos maus tratos no seio das famílias e da sociedade como um todo.

Nesta linha, a exemplo de outros municípios, encaminho a presente propositura a fim de instituir o Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Pôli, Não-Binárias e mais, no município de Campo Maior.

Ressalta-se ainda, a importância do CMDLGBTQIAPN+, que terá também a finalidade de articular com outras instituições e com a sociedade, a igualdade de oportunidades e de direitos, de forma a assegurar a população LGBTQIAPN+ o pleno exercício de sua cidadania.

Por fim, agradecemos o empenho dos membros dessa Casa Legislativa no sentido de que adotem, no exame e deliberações sobre a matéria, o regime de urgência especial, na forma regimental, tendo em vista a importância desse Projeto de Lei para o Município de Campo Maior.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito

JOÃO FÉLIX DE
ANDRADE
FILHO 218048423
20

Assinado eletronicamente
por: JOÃO FÉLIX DE
ANDRADE
Data: 23/05/2024 14:05:19
-0100



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 010, DE 23 DE MAIO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANSEXUAIS, QUEER/QUESTIONANDO, INTERSEXO, ASSEXUAIS/ARROMÂNTICAS/AGÊNERO, PAN/PÔLI, NÃO-BINÁRIAS E MAIS, DE CAMPO MAIOR/PI – CMDLGBTQIAPN+ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Campo Maior – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições Orgânicas e Legais, faz saber que sanciona o seguinte PROJETO DE LEI.

Capítulo I
DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Criar o Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Pôli, Não-binárias e mais do Município de Campo Maior/PI – CMDLGBTQIAPN+, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e propositivo, com participação paritária entre o governo e sociedade civil.

§1º O CMDLGBTQIAPN+ terá como objetivos:

- I – Participar da promoção, elaboração, monitoramento e avaliação em âmbito Municipal das Políticas Públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Pôli, Não-binárias e mais;
- II – Fomentar a igualdade de direitos e garantir o exercício da cidadania através da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Pôli, Não-binárias e mais do Município de Campo Maior/PI (CMDLGBTQIAPN+):

- I – Propor e participar das definições e diretrizes da política LGBTQIAPN+ municipal, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, buscando a eliminação de discriminações, o respeito às diferenças, a igualdade de direitos, a promoção e o desenvolvimento da cidadania;
- II – Auxiliar o Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando, fiscalizando/controlando e elaborando o desenvolvimento de programas na esfera municipal relacionado às questões LGBTQIAPN+, visando a defesa de seus direitos como cidadãs e cidadãos;
- III – Estimular, promover e assegurar o estudo, o debate e os indicadores sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBTQIAPN+, fomentando o conhecimento aos cidadãos para possibilitar a preservação de direitos;
- IV – Promover e assegurar a cultura e a cidadania da população LGBTQIAPN+ do Município de Campo Maior/PI;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



- V – Propor e estimular o governo municipal na elaboração e reformulação de programas e acordos que assegurem os direitos e contemplem as especificidades da população LGBTQIAPN+, bem como a eliminação de legislação com conteúdo discriminatório;
- VI – Propor e estimular a criação da Coordenadoria Especial de Direitos Humanos e Políticas Públicas LGBTQIAPN+ e a implementação do Centro de Referência em Direitos Humanos e Cidadania LGBTQIAPN+ do município de Campo Maior voltados para o atendimento da população LGBTQIAPN+ nos mais diversos segmentos e programas de acesso as políticas públicas e sociais;
- VII – Oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes à população LGBTQIAPN+, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;
- VIII – Promover e estimular intercambio e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo da implementação de políticas públicas e os programas do CMDLGBTQIAPN+, em especial no que se refere a elaboração e implementação do Plano Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBTQIAPN+;
- IX – Criar e manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais LGBTQIAPN+ e instituições afins, visando o intercambio de informações, a transparência, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das suas atividades;
- X – Receber e examinar denúncias que atentem à integridade da população LGBTQIAPN+ do município de Campo Maior e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas por meio do monitoramento constante;
- XI – Definir as prioridades e acompanhar a aplicação dos recursos públicos municipais destinados a Assistência Social, especificamente aos serviços de atendimento a população LGBTQIAPN+;
- XII – Propor e acompanhar a organização de campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBTQIAPN+;
- XIII – Propor medidas que assegurem os direitos da população LGBTQIAPN+ ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado, articulando-se com os poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;
- XIV – Avaliar, com base nos objetivos do CMDLGBTQIAPN+, a promoção e apoio a seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos da população LGBTQIAPN+;
- XV – Convocar, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer/Questionando, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Pôli, Não-binárias e mais, nos termos do Regimento Interno do CMDLGBTQIAPN+;
- XVI – Criar e manter banco de dados com informações sistematizadas com indicadores sobre programas, projetos, serviços governamentais e não governamentais e em benefício da política pública municipal para a população LGBTQIAPN+;
- XVII – Inscrever e fiscalizar as entidades e/ou programas governamentais e não governamentais de atendimento a população LGBTQIAPN+.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO, DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º O CMDLGBTQIAPN+ será composto paritariamente por 5 (cinco) representantes de entidades governamentais e 5 (cinco) de entidades da sociedade civil com membros titulares e seus respectivos suplentes.

§1º As representações especificadas no caput deste artigo, devem preservar a paridade entre gênero e identidade de gêneros, na forma especificada no Regimento Interno.

§2º Desde que por deliberação favorável de dois terços dos membros do CMDLGBTQIAPN+ e observando-se a paridade, poderá ser aumentada a composição referida no caput.

Art. 4º Os membros do CMDLGBTQIAPN+ representantes dos órgãos governamentais serão oriundos:

- I – da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – da Secretaria Municipal de Educação;
- III – da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – da Secretaria Municipal de Cultura;
- V – da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único Os representantes das entidades governamentais são de escolha e nomeação do Chefe do Executivo, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova nomeação.

Art. 5º Os membros representantes de entidades da sociedade civil organizada do CMDLGBTQIAPN+ serão compostos por 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, que comprovem estatutariamente atividades e/ou ações em defesa dos direitos humanos das pessoas LGBTQIAPN+, a partir dos seus mais variados marcadores (gênero, raça etnia, categoria profissional, outros).

Art. 6º São requisitos para a indicação de representantes ao CMDLGBTQIAPN+ por parte de entidades da sociedade civil:

- I – Estar legalmente constituída mediante estatutos sociais devidamente registrados; e
- II – Comprovar atuação direta no Município há, no mínimo, um ano em atividades de atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população LGBTQIAPN+ ou na realização de pesquisas nessa área.

Art. 7º A escolha dos representantes das entidades da sociedade civil ocorrerá por meio de foro próprio, na forma da convocação por meio de edital a ser publicado no órgão oficial do município e em meios de comunicação de grande circulação municipal, que uma vez indicados pela entidade ou associação inscrita, serão nomeados pelo Chefe do Executivo.

§1º O edital de convocação referido no caput deste artigo será publicado pelo Chefe do Poder Executivo em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data prevista para a escolha das entidades da sociedade civil, ficando garantida a ampla divulgação, e conterá:

- I – O prazo e o local para a realização do foro próprio das entidades ou organizações não governamentais;
- II – Os documentos necessários para o credenciamento, conforme artigo 6º e seus incisos;
- III – O local, dia e hora do foro próprio;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



IV – Os critérios que embasarão a escolha dos conselheiros;

§2º O foro próprio para a escolha das entidades da sociedade civil será aberto a todos os interessados.

Art. 8º O mandato do Conselheiro(a) será de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo por mais dois.

Art. 9º Nas ausências e impedimentos dos conselheiros titulares governamentais, assumirão automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário.

Capítulo III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 10 O CMGLGBTQIAPN+ terá a seguinte estrutura:

- I – Plenária Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Comissões temáticas.

Art. 11 A Plenária Geral é o órgão deliberativo, sendo constituída por todos os membros do CMDLGBTQIAPN+, necessitando a presença da maioria absoluta de seus integrantes para que suas deliberações tenham validade.

Parágrafo único. A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação da Mesa Diretora, conforme definido no Regimento Interno referido nesta Lei.

Art. 12 Compete à Plenária Geral, além das atribuições definidas em Regimento Interno:

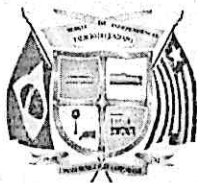
- I – Zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos e competências do CMDLGBTQIAPN+, previstos nesta Lei;
- II – Identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades em investimentos em prol de políticas que promovam os direitos da população LGBTQIAPN+;
- III – Discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da População LGBTQIAPN+;
- IV – Aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Setoriais;
- V – Criar Comissões Temáticas.

Art. 13 A Diretoria Executiva será constituída pela Presidência, Vice-Presidência, 1ª Secretária e 2ª Secretária, cargos escolhidos entre seus membros, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 14 Compete à Diretoria Executiva:

- I – Dirigir a Plenária Geral;
- II – Coordenar audiências públicas;
- III – Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;
- IV – Obedecer às atribuições definidas no Regimento Interno.

Art. 15 As Comissões Temáticas serão constituídas conforme estabelecido no Regimento Interno do CMDLGBTQIAPN+, respeitada a proporcionalidade existente entre os representantes dos órgãos públicos e das entidades não governamentais.



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10/2024

RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Justiça.

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Exa., analisando o, "**Projeto de Lei 10/2024**", "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, QUEER/questionando, Intersexo, Assexuais/ Arromânticas /Agênero, Pan/Pôli, Não-Binárias e mais, de Campo Maior/PI – CMDLGBTQIAPN+ e dá outras providências." que tem a relatar o que se segue:

O Projeto vem a esta Comissão Permanente de Legislação e Justiça, para análise, sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade de técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 31, I, do Regimento Interno.

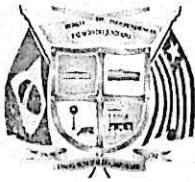
Importante salientar também o cunho social de Projeto de Lei, eis que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, QUEER/questionando, Intersexo, Assexuais/ Arromânticas /Agênero, Pan/Pôli, Não-Binárias e mais, de Campo Maior/PI – CMDLGBTQIAPN+ e dá outras providências."

Lido em Plenário no dia 28 de maio de 2024, durante a Sessão Ordinária, foi exarado o competente parecer fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação. Em análise ao Parecer tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim, opino em conformidade com o parecer apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº **10/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

Sala das comissões, 17 de junho de 2024.



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94

Fone: (86) - 3252-4400

Email: camaradecampomaior@hotmail.com

Site: www.campomaior.pi.leg.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10/2024

VOTO

A Comissão Permanente de Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, após análise do o Projeto de Lei nº 10/2024, "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, QUEER/questionando, Intersexo, Assexuais/ Arromânticas /Agênero, Pan/Pôli, Não-Binárias e mais, de Campo Maior/PI – CMDLGBTQIAPN+ e dá outras providências." de autoria do Executivo Municipal, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo relator Vereador José Francisco Sávio Miranda Pereira, opina pela sua aprovação, por entender que a referida proposição estar em consonância com a legislação vigente, bem como, atende aos interesses da Administração Pública municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s.m.j.

Sala das comissões, 17 de junho de 2024.

Presidente: Luís Rodrigues Lima

SIM (X) NÃO ()

Relator: José Francisco Sávio M. Pereira

SIM (X) NÃO ()

Secretária: Antônio Lustosa A. Júnior

SIM () NÃO ()

Suplente: Agapito José de Oliveira França

SIM (X) NÃO ()